



ACONTECE NO CAIS

Boletim
Informativo do
Sindicato
Unificado da
Orla Portuária
SUPORT-ES

04 de dezembro de 2016
Jornalista Cristiane Brandão

Instrução normativa do Ogmo referente a atestados médicos



Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso
do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo

Ofício/Ger/OGMO-ES nº 913/2015

Vitória – ES, 29 de dezembro de 2015.

Aos

Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo – SINDIOPES

Em att.: Sr. Watson Barros Valamiel

**Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo
Empregatício nos Portos no Estado do ES - SUPORT**

Em att.: Sr. Ernani Pereira Pinto – Presidente

**Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral do ES**

Em att.: Sr. Josué King Ferreira

**Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do
Espírito Santo**

Em att.: Sr. Jose Adilson Pereira

**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito
Santo**

Em att.: Sr. Sergio Antonio Dias da Silva

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo

Em att.: Sr. Aerton Vieira dos Santos

Ref. Divulgação da 8ª Revisão da Instrução Normativa OGMO-ES nº 011/2001.

Prezados Senhores,

Encaminhamos para conhecimento de V.Sas., a Instrução Normativa OGMO-ES nº 011/2001 referente a Atestados Médicos – Procedimentos obrigatórios para os trabalhadores portuários avulsos, cuja vigência será a partir de 01/01/2016. Solicitamos divulgarem para os associados de seus respectivos Sindicatos.

Atenciosamente,


Julio Cesar Freitas Rangel
Gerente Executivo

SUPORT - ES
RECEBIDO
Em, 30/12/15



**INSTRUÇÃO NORMATIVA
OGMO-ES Nº. 011/2001**

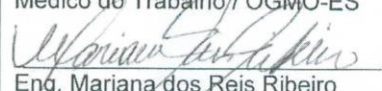
Editada em 14/04/2001
Revisão nº. 1 de 24/04/2001
Revisão nº. 2 de 05/03/2002
Revisão nº. 3 de 17/10/2007
Revisão nº. 4 de 04/11/2011
Revisão nº. 5 de 14/03/2012
Revisão nº. 6 de 07/08/2012
Revisão nº. 7 de 24/08/2012
Revisão nº. 8 de 15/10/2015

Divulgação:

- Requisitantes de Mão de Obra
- Operadores Portuários
- CODESA
- SINDIOPEs
- Sindicatos Representantes dos Trabalhadores Portuários Avulsos
- SRTE-ES
- OGMO-ES

Autoria:


Dr. Silvernoque José dos Santos
Médico do Trabalho / OGMO-ES


Eng. Mariana dos Reis Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho /
OGMO-ES

Visto:


Julio Cesar Freitas Rangel
Gerente Executivo / OGMO-ES

Título:

**Atestados Médicos – Procedimentos
Obrigatórios para os Trabalhadores
Portuários Avulsos**


Referências:

- NR-7
- NR-29
- Convenção Coletiva de Trabalho.
- Decreto INSS nº. 3.048 de 06 de maio de 1999

Vigência a partir de:

01 de Janeiro de 2016.

Aprovação:

 12/12
Alexandre Belchior
Diretor Executivo /
OGMO-ES

1. OBJETIVO

A presente instrução normativa tem por objetivo regulamentar e padronizar as informações sobre os afastamentos do trabalho (oriundos de atendimentos médicos por doenças ou relacionados com acidentes de trabalho, incapacidade física ou mental) definindo a rotina e os procedimentos para a comunicação ao OGMO-ES, em cumprimento às disposições contidas nas Leis, Decretos, Normas Regulamentadoras e Convenção Coletiva vigente, dentre elas as citadas abaixo:

Norma Regulamentadora 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Norma Regulamentadora 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário

Decreto Federal INSS nº. 3.048/1999 – Regulamento da Previdência Social

Convenção Coletiva de Trabalho Vigente - Cláusula Dos Direitos e Deveres dos Trabalhadores

2. ABRANGÊNCIA

Abrange todos os Trabalhadores Portuários Avulsos Registrados e Cadastrados no OGMO/ES.

3. IMPORTÂNCIA

Resguardar os conceitos de saúde e segurança no trabalho, prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais, originados pela incapacidade física do TPA para o exercício da atividade portuária.

4. DEFINIÇÕES

O atestado médico a que se refere a presente instrução pode ser oriundo ou não de acidente de trabalho, doença ocupacional ou não relacionada ao trabalho (enfermidade de origem física ou mental), que documente a incapacidade do TPA para o exercício de sua atividade, temporariamente ou não.

O TPA que apresentar atestado médico com afastamento superior a 01 (um) dia poderá ser encaminhado ao INSS. Entretanto, em caso de acidente de trabalho, os atestados médicos com afastamento superior a 01 (um) dia, o TPA será automaticamente encaminhado à perícia médica junto ao INSS, em obediência ao Decreto INSS nº 3048/1999, artigo 72, inciso II, para o auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário.

O TPA tem direito a receber o benefício de auxílio-doença do INSS desde o 1º dia de afastamento do trabalho, diferente dos trabalhadores com vínculo empregatício, que só recebem o benefício previdenciário a partir do 16º dia de afastamento do trabalho.

5. OPERACIONALIZAÇÃO

a) Todo TPA afastado do trabalho, por motivo de doença deverá apresentar o Atestado médico/Laudo médico ao Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador,

para que o médico do trabalho do OGMO-ES realize a avaliação do estado de saúde do trabalhador. Para validação do Atestado médico/Laudo médico, este deverá ser entregue até o 1º dia útil após a data da consulta ou da data do fim do período de internação, em caso de impossibilidade de deslocamento. Após este prazo, não será aceito o Atestado Médico/Laudo Médico, sendo a Comissão Paritária comunicada.

- b) Para efeitos de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde, a Medicina do Trabalho recomenda que os atestados médicos contendam o CID-10.
- c) Para efeito de validação do Atestado médico/Laudo médico o mesmo deverá conter: nome completo e legível, data do dia do atendimento, quantidade de dias, assinatura e carimbo do médico com CRM. Em caso de declaração de comparecimento deverá ser especificado o horário de atendimento. Havendo rasuras no documento, este não será aceito nem recebido. Caso falte alguma das especificações acima o TPA terá um prazo de 24 horas para entrega do documento devidamente preenchido conforme regra esta instrução. No caso de descumprimento da regra a Comissão Paritária será comunicada pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador.
- d) Atestados médicos com apenas (um) 01 dia de afastamento, só poderá ser entregue pelo próprio TPA.
- e) Somente a Medicina do Trabalho do OGMO-ES está autorizado a receber Atestado Médico/ Laudo Médico.
- f) É expressamente proibido o recebimento de Atestado Médico/ Laudo Médico por qualquer outro Setor do OGMO-ES, bem como ser utilizado para justificar as notificações por infração às Normas Disciplinares junto a Comissão Paritária.
- g) Declarações de comparecimento em consultas médicas, exames médicos ou acompanhamentos de familiares deverão ser entregues pelo TPA ao Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador do OGMO/ES para avaliação do Médico do Trabalho. Os mesmos justificam, mas não abonam a falta ao trabalho.
- h) O TPA que necessitar ausentar-se do trabalho para acompanhamento de parentes consanguíneos ou afins de primeiro grau deverá requerer ao OGMO/ES afastamento da atividade em caráter temporário conforme descrito na cláusula 15º da CCT 2014/2016, para avaliação do afastamento.
- i) O TPA que apresentar atestados médicos para justificativa de falta ao trabalho terá seu câmbio atualizado, ou seja, sem preservação de câmbio.
- j) Para consultas previamente agendadas, será preservado o câmbio do trabalhador, se previamente comunicado com até 01 (um) dia de antecedência ao Setor de Escalação do OGMO/ES, devendo o TPA entregar a declaração de comparecimento e/ou atestado médico ao Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador do OGMO/ES até o 1º dia útil após a data da consulta.

- k) Caso o TPA seja convocado pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador para realizar exames periódicos ou não, o mesmo deverá apresentar a declaração de comparecimento no Setor de Escalação do OGMO-ES para preservação da assiduidade.
- l) Os TPA's que apresentarem expressivo número de atestados médicos no período de 60 (sessenta) dias, e de acordo com o CID-10 apresentado, serão convocados pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador do OGMO/ES para avaliação médica e, se for o caso, a critério médico, será bloqueado no sistema para exames complementares.
- m) Existindo a impossibilidade de se locomover devido ao estado de saúde para solicitação de auxílio doença ou auxílio doença acidentário, o TPA poderá encaminhar o Atestado médico/Laudo médico original desde que assinado no verso pelo mesmo, para ser entregue pelo respectivo representante do sindicato, familiar ou colegas no Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador.
- n) Para retorno ao trabalho após afastamento igual ou superior a 07 (sete) dias, devido a Atestado Médico sem ter recorrido à perícia médica junto ao INSS, o TPA deverá obrigatoriamente passar pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador do OGMO/ES com a alta do médico assistente, devendo ser o mesmo que o afastou, para consulta e liberação médica.
- o) Quando o trabalhador apresentar atestado ou laudo médico para fins de afastamento caberá ao Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador providenciar a documentação necessária para o TPA apresentar ao INSS. É obrigatório informar a data do agendamento da perícia 24 horas após a solicitação de afastamento. Uma vez realizada a perícia o TPA deverá comparecer ao Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador no dia seguinte para entregar o Comunicado de Decisão de sua perícia emitido pelo INSS. Existindo a impossibilidade de se locomover, o TPA poderá encaminhar o Comunicado de Decisão desde que assinado pelo mesmo, para ser entregue pelo respectivo representante do sindicato, familiar ou colegas no Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador. Caso não atenda ao determinado permanecerá bloqueado, sem preservação do câmbio e da assiduidade, até regularizar sua pendência.
- p) Caso o TPA venha a recorrer do resultado da Decisão do benefício concedido pelo INSS, o mesmo terá o prazo de 1 (um) dia útil para informar ao Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador sua nova situação e, entregar a cópia do requerimento de nova perícia médica no INSS. Caso não o faça, continuará bloqueado pelo Setor sem preservação do câmbio e da assiduidade. O TPA aposentado que for afastado pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador do OGMO/ES devido a laudo médico, deverá atualizar sua situação semestralmente e/ou a critério do médico do trabalho. Caso não o faça, continuará bloqueado pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador, sem preservação do câmbio e da assiduidade.

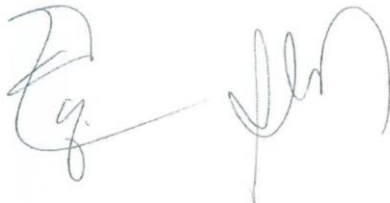
q) Caso o atestado/alta médica ocorra em dias de sábado, domingo e feriados, o TPA deverá procurar o Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador do OGMO/ES no 1º dia útil subsequente, passando por consulta com o médico do trabalho do OGMO/ES para avaliação e retorno ao trabalho.

r) O TPA afastado por mais de 30 dias, por motivo de doença, acidente de trabalho ou outras situações, deverá realizar exames médicos de retorno ao trabalho. No caso dos trabalhadores afastados pelo INSS, estes poderão solicitar a emissão das guias para realização de exames para retorno ao trabalho com 10 dias de antecedência da alta prevista portando laudo/alta do médico assistente. Os resultados dos exames e a avaliação médica só poderão ocorrer no primeiro dia útil após o término da concessão do benefício do INSS. Os exames médicos que serão realizados são solicitados a critério do médico do trabalho.

s) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de sua alta do INSS, sem o comparecimento para realização de seu ASO de retorno ao trabalho, o mesmo continuará bloqueado pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador sem preservação da assiduidade. O mesmo será aplicado aos TPAs que forem considerados INAPTOS para retornarem ao trabalho e reencaminhados para o INSS, caso não atualizem sua atual situação junto ao INSS.

6. DIVULGAÇÃO

Esta Instrução Normativa será distribuída para os Requisitantes de Mão de Obra, Operadores Portuários, SINDIOPES, CODESA, Sindicatos dos Trabalhadores Portuários Avulsos, SRTE/ES e Instalações do OGMO-ES.



**INSTRUÇÃO NORMATIVA
OGMO-ES N.º 013/2002**

Título:
**Procedimentos para Fornecimento de
Equipamentos de Proteção Individual –
EPI, Uniformes e Acessórios.**

Editada em 01/10/2002
1ª revisão: 12/06/2003
2ª revisão: 01/07/2011
3ª revisão: 03/12/2012
4ª revisão: 22/04/2013
5ª revisão: 22/10/2015

Divulgação:

- Requisitantes de Mão de Obra
- Operadores Portuários
- CODESA
- SINDIOPES
- Sindicatos representantes dos trabalhadores portuários avulsos
- SRTE-ES
- OGMO-ES


Referências:

- NR-01;
- NR-06;
- NR-09;
- NR-29;
- Art. 157, 158, 166, 190, 191 e 462 da CLT;
- IN nº 078 do INSS.
- CCT em vigor.

Vigência a partir de:

01 Janeiro 2016


Revisão:


Mariana dos Reis Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho/
OGMO-ES

Visto:


Julio Cesar Freitas Rangel
Gerente Executivo / OGMO-ES

Aprovação:

 10/3/12
Alexandre Billoti Moura
Diretor Executivo /
_____/ /

1. OBJETIVO

Regulamentar e padronizar os procedimentos de fornecimento, uso, guarda, higienização, conservação, manutenção e reposição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), Uniformes, Acessórios e outros materiais que porventura sejam fornecidos pelo OGMO-ES, em caráter individual ou coletivo, aos trabalhadores portuários avulsos e empregados do OGMO-ES.

Fornecer gratuitamente aos trabalhadores, de acordo com vida útil estimada por produto (Tabela II), os EPIs com Certificado de Aprovação adequado aos riscos ocupacionais, em perfeito estado de conservação e de acordo com as atividades exercidas, sendo estes de uso obrigatório pelo trabalhador.

O OGMO-ES em atenção as legislações Previdenciárias e Trabalhistas; e considerando ainda o que determinam os artigos 157, 158, 166, 190 e 191, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigo 33, V, da Lei Nº 12.815, de 5 de Junho de 2013, artigo 09 da Lei Nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, a Norma Regulamentadora NR 06, da Portaria 3.214/78, de 08 de Junho de 1978, e NR 29 da Portaria Nº 17, de 12 de Julho de 2002 do Ministério do Trabalho.

2. ABRANGÊNCIA

a) Todos Trabalhadores Portuários Avulsos registrados e cadastrados no OGMO-ES que exerçam suas atividades nos Portos Organizados e Instalações Portuárias de uso Privativo no Estado do Espírito Santo, desde que escalados pelo OGMO-ES;

3. DEFINIÇÕES

- a) **EPI** - Equipamento de Proteção Individual - De acordo com a NR-6 considera-se todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.
- b) **C. A.** - Certificado de Aprovação - De acordo com a NR-6, o equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda pelo fornecedor ou utilizado com a indicação do CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
- c) **Uniforme:** Para efeito desta instrução, serão considerados uniformes todas as vestimentas especificadas pelo OGMO-ES de acordo com as atividades desenvolvidas. (Tabela I)
- d) **Acessórios:** Para efeito desta instrução serão considerados como acessórios todos aqueles itens que não estão definidos como EPIs e nem como uniformes (Ex. Colete refletivo).
- e) **Vida Útil Estimada:** Para efeito desta instrução, considera-se vida útil estimada o período de tempo que os EPIs / Uniformes / Acessórios duram em condições normais de utilização, considerando os cuidados mínimos de conservação do usuário e as especificações do fabricante. (Tabela II)



f) **Responsável:** OGMO-ES, Requisitantes de Mão de Obra e/ou Operadores Portuários (sem vínculo de emprego, considerando a natureza da relação de trabalho, na forma da Lei 12.815/13, artigo 34).

4. RESPONSABILIDADES

Com relação ao EPI, cabe ao Responsável (NR-06):

- a) Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) Exigir seu uso;
- c) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho;
- d) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- g) Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
- h) Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

Compete ao OGMO, aos Requisitantes de Mão de Obra e/ou Operadores Portuários:

- a) Responsabilizar-se pela compra, manutenção, distribuição, higienização, treinamento e zelo pelo uso correto dos equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, observado o disposto na NR – 6.

Compete aos Operadores de Mão de Obra e Requisitantes de Mão de Obra:

- a) Exigir o uso dos EPIs durante as operações e realizar o registro da utilização pelos trabalhadores.

De acordo com a NR-06, cabe ao *trabalhador*:

- a) Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) Comunicar ao OGMO, aos Requisitantes de Mão de Obra e/ou Operadores Portuários qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) Cumprir as determinações do OGMO, Requisitantes de Mão de Obra e/ou Operadores Portuários sobre o uso adequado.

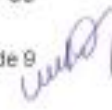
Compete aos trabalhadores (NR-29)

- a) Cumprir a NR-29, bem como as demais disposições legais de segurança e saúde do trabalhador;
- b) Informar ao responsável pela operação de que esteja participando as avarias ou deficiências observadas que possam constituir risco para o trabalhador ou para a operação;
- c) Utilizar corretamente os dispositivos de segurança EPI e EPC, que lhes sejam fornecidos bem como as instalações que lhes forem destinadas.



5. OPERACIONALIZAÇÃO

- a) Que o OGMO-ES manterá o Almoxarifado de EPIs, Uniformes e Acessórios, funcionando de segunda a sexta-feira (dias úteis) com horário de atendimento aos trabalhadores, de 08h às 11h e 13h às 16h 30min, onde possui arquivo e controle de fornecimento individual;
- b) Para recebimento dos EPIs / Uniformes / Acessórios, o trabalhador terá que apresentar a Carteira Individual de identificação fornecida pelo OGMO-ES. O trabalhador receberá os EPIs / Uniformes / Acessórios, de acordo com sua atividade portuária de origem;
- c) Que no ato da entrega do EPIs / Uniformes / Acessórios, o trabalhador assinará a Ficha de Fornecimento Individual de EPIs, para cada material recebido, e também o Termo de Responsabilidade. Receberá orientação verbal e instruções por escrito de uso, higienização e esclarecimentos sobre a importância do EPI para sua saúde e desempenho da sua função. É obrigação do trabalhador de verificar se o número dos EPIs / Uniformes / Acessórios que está recebendo, estão de acordo com o seu tamanho;
- d) Que o prazo para troca dos EPIs / Uniformes / Acessórios recém-recebidos será de 48 horas úteis, desde que o mesmo esteja nas mesmas condições nas quais foi entregue;
- e) Durante o exercício de suas atividades nos Portos, os TPAs deverão utilizar somente os EPIs, Uniformes e acessórios constantes nas Tabelas I e II fornecidos e homologados pelo OGMO – ES, (Anexo III – Catálogo de EPIs). Caso haja necessidade de ser utilizado algum tipo de EPI específico para uma determinada operação que fuja a normalidade das operações, o OGMO-ES emitirá uma "Nota Complementar" que passará a fazer parte desta Instrução Normativa;
- f) Os Uniformes / Acessórios que por motivo de avaria e/ou desgaste excessivo estiverem impróprios para o trabalho antes da data indicada pela vida útil estimada, serão substituídos tão somente com a devolução do último. Os Acessórios que não possuem vida útil estimada seguirão o mesmo procedimento;
- g) O fornecimento dos Uniformes / Acessórios poderá ser adiantado dentro das condições acima citadas, em até uma semana antes do vencimento de sua vida útil estimada;
- h) Os EPIs / Acessórios, que por motivo de avaria e/ou desgaste excessivo estiverem impróprios para o trabalho antes da data indicada pela vida útil estimada ou ultrapassada, serão substituídos tão somente com a devolução do último.
- i) No caso do EPIs / Uniformes / Acessórios, extraviado/avariado no local de trabalho, o trabalhador deverá comunicar imediatamente ao representante do Operador Portuário ou Requisitante de Mão de Obra.
- j) Os Operadores Portuários e Requisitantes de Mão de Obra comunicarão via email seguranca@ogmoes.com.br ao Setor de Segurança e Saúde do Trabalho do



OGMO-ES ou através do TOP, informando o nome do trabalhador, o número de matrícula e o tipo do EPI / Uniformes / Acessório extraviado/avariado;

k) Com relação ao item anterior, o setor de Segurança e Saúde do Trabalho do OGMO-ES autorizará ao Almoxarifado de EPI o fornecimento de outro EPI / Uniforme / Acessório, sem nenhum ônus para o trabalhador, desde que comprovado o uso correto do EPI;

l) No caso de EPIs / Uniformes / Acessórios, furtado / roubado fora do local de trabalho, o trabalhador deverá protocolar no OGMO-ES o BO (Boletim Ocorrência Unificado) da Polícia Civil onde devem constar os EPIs / Uniformes / Acessórios que foram roubados, devendo o Boletim ser registrado até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência, preferencialmente registrado no local da ocorrência, dessa forma será fornecido outro sem ônus ao trabalhador;

m) No caso de EPI / Uniforme / Acessório extraviado ou por mau uso, o trabalhador assinará declaração de extravio disponível no almoxarifado de EPI, quando lhe será fornecido um novo EPI / Uniforme / Acessório, que será descontado em folha de pagamento, sendo limitada a quantidade de vendas;

n) Fica definido que todo trabalhador deverá retirar do almoxarifado anualmente 2 kits de uniformes, sendo 1 kit obrigatoriamente de calça e camisa de manga comprida e o outro kit ficará a critério do trabalhador, sendo ele um macacão ou um conjunto de calça e camisa de manga curta.

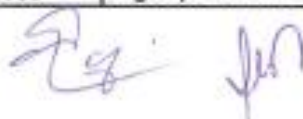
o) As luvas de malha pigmentadas somente poderão ser utilizadas para dirigir veículos, equipamentos de operações portuárias (pá carregadeiras, empilhadeiras, guindaste, outros). Não é permitido utilizá-las nas atividades de manuseio de cargas, exemplos: produtos siderúrgicos, estivagem de blocos de mármore e granitos, peação e despeação de contêineres, manuseio de produtos químicos e manuseio de cabo de aço e lingas de correntes, para estas operações deverá ser utilizada a luva de raspa.

p) Procedimento para fornecimento de colete e luva refletiva conforme Anexo I;

q) Procedimento para fornecimento de óculos de segurança com lente graduada conforme Anexo II.

TABELA I - UNIFORMES POR ATIVIDADE

ATIVIDADE	UNIFORME
Capatazia - Arrumador	Macacão ou calça e camisa em brim na cor laranja com logotipo do OGMO-ES
Capatazia - Bloco	
Capatazia - Suport	
Estivador	
TPA Cadastrado	
Conferente de Carga e Descarga	Calça jeans e camisa na cor cinza com logotipo do OGMO-ES
Vigilância de Embarcações	



Observação: Os trabalhadores das atividades de Estiva, Capatazia este último representado pelos Sindicatos dos Arrumadores e Suport quando escalados fora de sua atividade de origem, na multifuncionalidade na função de Conferente de Carga e Descarga ou Vigilância de Embarcação, utilizará como uniforme o fornecido para a sua atividade de origem conforme Tabela I.

TABELA II - VIDA ÚTIL ESTIMADA POR EPIS / Uniformes / Acessórios

Material	Período
Calça - Jeans e Brim	12 meses
Camisa - Cinza e Brim	
Macacão	
Botina de Segurança	Indeterminado
Colete Refletivo	
Luva de Sinal	Indeterminado
Luva de Malha pigmentada na palma	04 meses
Luva Mista (Raspa com Vaqueta)	03 meses
Capacete de Segurança	05 anos
Óculos de Segurança Contra Impacto	02 anos
Capa de Chuva	Indeterminado
Protetor Auditivo Tipo Concha	01 ano
Protetor Auditivo de Inserção	06 meses

Observação: Esta tabela será atualizada sempre que forem adotados novos EPIS / Uniformes/ Acessórios, e a vida útil estimada revisada periodicamente pelo SESSTP.

6. DIVULGAÇÃO

Esta Instrução Normativa será distribuída para os Operadores Portuários, Requisitantes de Mão de Obra, SINDIOPES, CODESA, Sindicatos dos Trabalhadores Portuários Avulsos, SRTE/ES, Instalações do OGMO-ES.

ANEXO I

PROCEDIMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE COLETE REFLETIVO E LUVA DE SINAL

A entrega do colete refletivo e luva de sinal obedecerão as seguintes regras:

1. Ao trabalhador que possuir habilitação reconhecida pelo OGMO-ES, para as funções de sinaleiro e portador da atividade de estiva.
2. No momento da retirada do material, o trabalhador assinará o Termo de Responsabilidade (Anexo 1) que será emitido em duas vias, sendo uma via do OGMO - ES e a outra do trabalhador.



Anexo 1
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO KIT DE SINALEIRO.

 <p>OGMO Espírito Santo</p>	<p>Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo. Av. Getúlio Vargas, 556 – Centro – Vitória – ES – CEP 29010-420 CNPJ: 39.634.928/0001-63</p>
<p>TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE DE USO ADEQUADO DO KIT DE SINALEIRO / PORTALÔ (LUA DE SINALIZAÇÃO E COLETE REFLETIVO):</p>	
<p>Eu _____ Confirmo que recebi um Kit Individual de Sinalização Manual para Movimentação de Carga, contendo um colete refletivo, uma luva especial e específica para fazer a sinalização.</p>	
<p>Assumo meu compromisso com o cumprimento do ANEXO I da INSTRUÇÃO NORMATIVA OGMO-ES N.º 013/2002 – Norma para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, Uniformes e Acessórios, bem como as orientações abaixo sobre o uso e conservação da luva de sinalização e do colete refletivo. <u>Segue abaixo as orientações:</u></p>	
<p>1. Fica reiterado que a luva de sinalização somente poderá ser utilizada para realização da sinalização de movimentação da carga. As atividades abaixo, por exemplo, não são permitidas de serem executadas com a luva de sinalização:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Manuseio de produtos siderúrgicos;b. Manuseio de fardos de celulose;c. Estivagem de blocos de mármore e granitos;d. Peção e despeção de contêineres;e. Manuseio de produtos químicos;f. Manuseio de cabo de aço e lingas de corrente;g. Operação com equipamentos móveis. <p>2. O kit individual de sinaleiro / portalô terá validade por tempo indeterminado, que está relacionado diretamente com a forma de utilização, armazenagem e higienização que o trabalhador deve ter com a luva e o colete refletivo. Os EPI's em questão só serão substituídos com a devolução dos mesmos após a avaliação do Setor de Segurança do Trabalho e a possível substituição, se for o caso.</p> <p>3. Quando detectado danos causados aos EPI's de sinalização por utilização em atividades não permitidas ou uso indevido, será de inteira responsabilidade do TPA, que arcará com as despesas da aquisição da luva de sinalização e colete refletivo cabendo ao mesmo autorizar expressamente o desconto do valor do mesmo em sua folha de pagamento, no ato da solicitação.</p> <p>4. A higienização do kit de sinalização deve ser realizada por meio de lavagem completa com água e sabão neutro.</p> <p>5. O trabalhador deve portar no momento de suas atividades todos os EPIs, independente da função para o qual foi escalado.</p>	
<p>Estou ciente das orientações recebidas através do treinamento de "PADRONIZAÇÃO DE SINAIS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA" e da OBRIGATORIEDADE DE USO CORRETO DOS SINAIS MANUAIS na execução das minhas atividades nos Portos do Espírito Santo. Estou ciente também, de que o descumprimento destas orientações, padrões e normas de segurança implica em penalidades, de acordo com a legislação vigente.</p>	
<p>Vitória (ES),</p>	<p>_____</p> <p>Trabalhador Portuário Avulso</p>



ANEXO II


PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTES GRADUADAS

1. O trabalhador, que possui deficiência visual, deverá comparecer ao Setor de Segurança e Saúde do Trabalho do OGMO-ES munido de receita oftalmológica, com data de emissão inferior a três meses, para solicitar a autorização da fabricação de óculos de segurança com lentes graduadas;
2. O Médico do Trabalho do OGMO-ES deverá avaliar a receita apresentada pelo TPA e, em caso de aceite da receita, providenciar emissão de autorização devidamente numerada sequencialmente à empresa conveniada, no momento do atendimento, e informar ao trabalhador o nome e endereço da referida empresa;
3. O TPA deverá comparecer à empresa conveniada, até o dia subsequente ao da autorização, para que sejam efetuadas as medidas necessárias à confecção das lentes;
4. Após a fabricação, os óculos serão entregues ao OGMO-ES para controle da distribuição, os quais serão entregues acompanhados de certificados de garantia e orientações de uso e higienização e, ainda, acessórios, tais como capa, corda e flanela. O TPA assinará o termo de responsabilidade (modelo 2) que será emitido em duas vias e será orientado para que, em hipótese nenhuma, será permitida a retirada da corda dos óculos fornecidos, tendo em vista que esta minimiza o risco de queda durante a execução das atividades.
5. Ressaltamos que a consulta oftalmológica, tanto para emissão de receita médica oftalmológica quanto para verificação dos óculos de segurança fabricado, é de responsabilidade do trabalhador;
6. O óculos com lente graduada terá validade de 2 (dois) anos, a qual está relacionada diretamente com a forma de utilização e cuidados de armazenagem que o trabalhador usuário terá com o óculos;
7. Nos casos que por ventura, houver necessidade de alteração da graduação das lentes, o TPA deverá apresentar receita atualizada do médico oftalmologista (com data de emissão inferior a três meses) e será beneficiado com as novas lentes, sem ônus para o mesmo. Só será efetuada a troca das lentes e não da armação, ainda que esta esteja danificada, sendo tal despesa assumida pelo TPA.
8. A nova solicitação de óculos de segurança com lente graduada deverá ser realizada mediante a devolução dos óculos de segurança com lente graduada, no ato da solicitação do novo óculos, ao OGMO-ES.
9. Qualquer dano causado aos óculos será de inteira responsabilidade do TPA, que arcará com as despesas para confecção de novos óculos diretamente com o fornecedor.
10. O trabalhador deverá obrigatoriamente seguir as orientações e recomendações do OGMO-ES e do fabricante quanto ao uso, guarda e manutenção.

Fg. JMT

[Assinatura]

MODELO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE FORNECIMENTO ÓCULOS DE LENTES GRADUADAS

	
Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto	
Av. Getúlio Vargas, 556 – Centro – Vitória – ES - CEP 29020-030 Fone (027) 3232-6588 / e-mail – ogmoes@ogmoes.com.br CNPJ: 39.634.928/0001-63 – Insc. Estadual: ISENT0	
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECIMENTO DO ÓCULOS DE SEGURANÇA COM LENTES	
Nome:	Matricula:
INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES	
De acordo com o ANEXO II da INSTRUÇÃO OGMO-ES N.º 013/2002 – Norma para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, Uniformes e Acessórios – segue os Procedimentos para fornecimento e distribuição de óculos de segurança com lentes graduadas.	
· O óculos com lente graduada terá validade de 02 (dois) anos, a qual está relacionada diretamente com a forma de utilização e cuidados de armazenagem que o trabalhador usuário terá com o óculos. Serão entregues acompanhados de certificados de garantia e orientações de uso e higienização e, ainda, acessórios, tais como capa, corda e flanela. Em hipótese nenhuma não poderá ser retirada a corda do óculos fornecida, tendo em vista que esta minimiza o risco de queda durante a execução das atividades.	
· Nos casos que por ventura, houver necessidade de alteração da graduação das lentes, o TPA deverá apresentar receita atualizada do médico oftalmologista (até 03 meses) e será beneficiado com as novas lentes, sem ônus para o	
· Só será efetuada a troca das lentes e não da armação, mesmo que a mesma esteja danificada, sendo esta despesa assumida pelo TPA.	
· A troca das lentes, devido alteração na graduação, só será possível a cada 02 anos, salvo em casos excepcionais, a ser avaliado pelo médico do trabalho do OGMO-ES.	
· A nova solicitação de óculos de segurança com lente graduada deverá ser realizada mediante a devolução dos óculos de segurança com lente graduada, no ato da solicitação do novo óculos, ao OGMO-ES.	
· Qualquer dano causado ao óculos, será de inteira responsabilidade do TPA, que arcará com as despesas para confecção de novos óculos, cabendo ao mesmo autorizar expressamente o desconto do valor do mesmo em sua folha de pagamento, no ato da solicitação.	
· A higienização dos óculos deve ser realizada antes de guardá-los por meio de lavagem completa com água morna e sabão neutro.	
· O manuseio dos óculos deverá ser realizado sempre com as mãos limpas.	
· Os óculos nunca devem ser segurados ou manuseados pela lente, mas sim pela armação.	
· Caso o trabalhador queira realizar limpeza leve nos óculos, sem a utilização de água e sabão, deverá observar se a lente, papel e/ou flanela própria para limpeza das lentes possuem impurezas capaz de danificar/arranhar a lente quando da fricção.	
· O trabalhador deve seguir as orientações e recomendações do fabricante.	
Atenção: É obrigação e responsabilidade do trabalhador usuário zelar e conservar o óculos de segurança com lente graduada a fim de evitar danos, considerando a validade do produto.	
Vitória (ES),	_____ TPA

